



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 350/2021

Autor: Deputado Roberto Cidade

Autoriza, no âmbito do Estado do Amazonas, a instituição pelo Poder Executivo do programa educativo de sensibilização para prevenção e combate ao uso de mídias sociais e jogos eletrônicos e virtuais que induzam crianças e adolescentes à violência, à automutilação e ao suicídio.

Dê-se a ementa do **projeto de Lei nº. 350 de 2021** a seguinte redação:

“Estabelece, no âmbito do Estado do Amazonas, a instituição do Programa Educativo de Sensibilização à Prevenção e Combate ao Uso de Mídias Sociais e Jogos Eletrônicos e Virtuais que induzam crianças e adolescentes à violência, à automutilação e ao suicídio.”

S.R da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ, em Manaus, 12 de novembro de 2021.

Deputado **FELIPE SOUZA – PATRIOTA**
Ouvidor



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.047538

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 30/11/2021 16:21:02

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6F05A36E00084B0A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa e supressiva proposta tem como objeto a Ementa da PL n.º 350/2021, com o fito de substituir o termo ***Autoriza***, bem como suprimir o termo ***pelo Poder Executivo***.

É cediço que, em razão do princípio da separação dos Poderes, não convém ao Poder Legislativo autorizar a elaboração de políticas públicas e/ou avalizar a adoção, pelo Poder Executivo, de condutas que extrapolam aquelas expressamente aquelas previstas no texto da Constituição.

No que tange à matéria em apreço, a exigência de articulação das esferas do Poder Público, extraída do art. 227 da CRFB/1988, não garante ao Poder Legislativo a prerrogativa de autorizar a adoção de políticas públicas relativas à proteção da infância, do adolescente e do jovem.

Sendo assim, entende-se mais adequada a adoção do termo *Estabelece*, no momento de explicitar o objetivo da proposição.

Diante da breve fundamentação acima expendida e da importância da matéria, conclamo os nobres colegas a discutirem e aprovarem o projeto de lei nos termos acima sugeridos.

S.R da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ, em Manaus, 12 de novembro de 2021.

Deputado **FELIPE SOUZA - PATRIOTA**
Ouvidor



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.047538

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 30/11/2021 16:21:02

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6F05A36E00084B0A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>